

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO DE POLÍTICA
AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – URC.NM.

Ref: Parecer sobre Pedido de Vistas:

PA nº: 00310/1989/005/2007.

Certificado de Licença de Operação nº 0087/2008

Empreendedor: RIMA INDUSTRIAL S/A– UNIDADE VÁRZEA DA PALMA

Município: VÁRZEA DA PALMA -MG.

Atividade: Produção de Ligas Metálicas (ferroligas) e silício metálico.

Classe: 6

Fase Atual: LO – pedido de prorrogação da condicionante 09 item 02.

Apresentação

No dia 16 de Março de 2010, na ocasião da 57ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC NM, foi apresentado para apreciação do Conselho, o pedido da empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, (sendo este feito em 10/07/2009), referente a prorrogação, pelo prazo de 90 dias, para apresentação do monitoramento (efluentes atmosféricos – saída da chaminé do Aquecimento de Panela do Refratário), referente a condicionante nº 09, anexo II, item 2, em decorrência da paralisação de parte de suas atividades, (que afetou o setor de refratário) da unidade de Várzea da Palma. Em função do Parecer Técnico emitido pela SUPRAM NM, solicitamos (FIEMG), Pedido de Vistas, com o objetivo de se fazer uma análise mais detalhada do pedido.

Detalhamento/Fundamentação

PA nº: 00310/1989/005/2007.

Analisando a documentação referente ao referido processo de licenciamento, avaliamos primeiramente que consta no parecer único no campo **“solicitação feita pelo empreendedor”** a seguinte descrição: *Prorrogação da condicionante de nº 9, anexo II, item 2 (efluentes atmosféricos – saída da chaminé dos 03 Biodragões) pelo prazo de 90 dias, em decorrência da paralisação de suas atividades da unidade de Várzea da Palma”.*

Essa descrição difere do pedido do empreendedor através de ofício DEMA 125/09 datado de 09 de Julho de 2009, protocolado no COPAM em 10/07/2009 com nº R241445/2009.... *que requer a prorrogação da condicionante do Anexo II, item 2 – efluente atmosférico – Chaminé do Aquecimento de Panela do Refratário, referente ao Certificado de Licença de Operação nº 0087/2007 NM, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da paralisação de suas atividades da unidade de Várzea da Palma.”*

Nota-se que há uma diferença importante:

Na descrição do Parecer Único fala-se em medição/monitoramento da saída de chaminé de 03(três) Biodragões e no pleito da empresa, fala-se em medição/monitoramento de saída de chaminé de 01(um) Biodragão, visto que os outros 2(dois) estavam em funcionamento.

Tal fato é verdade que, anexo à mesma solicitação acima citada, e em data de 10/07/2009 foi protocolado o relatório de monitoramento relativo ao 1º. Semestre de 2009 dos itens da condicionante em questão que estavam funcionando, em virtude de operação, em junho de 2009, de apenas dois fornos F3 e F6, a saber:

- 1)-Chaminé do Biodragão F3
- 2)-Chaminé do Biodragão F6
- 3)-Chaminé do Despoeiramento de Carvão

Esse fato justifica a informação da vistoria técnica realizada em 23/09/2009 que constatou que a empresa estava operando. Mas cabe esclarecer, ainda, que conforme informação, também da empresa, que neste período, as atividades estavam retornando sua operação, com os fornos, F4, F5 uma vez que F3 e F6 já estavam funcionando, ou seja, atividade estava em operação com apenas 04 fornos de um total de 06 fornos, conforme pode ainda ser constatado no relatório de vistoria técnico da SUPRAM 82/2009.

Por isso, constata-se, também, no relatório de monitoramento apresentado pela empresa, que neste período, mencionado pela vistoria de (23/09/2009) a empresa iniciaria, nos dias 24 e 29 de setembro de 2009, a campanha de monitoramento referente à saída da chaminé do Aquecimento de Panela do Refratário (01 Biodragão), em função do retorno dos fornos supracitados.

Em 13/10/2009 a empresa apresentou o relatório contendo a análise do monitoramento referente às emissões atmosféricas do sistema de controle instalado, no prazo de 90 dias, conforme sua solicitação em 10/07/2009.

Constatamos, então, que não foi apresentado, conforme previsto na condicionante 09 item 2 da LO, somente o relatório de monitoramento da **Chaminé do Aquecimento de Panela do Refratário**, objeto de solicitação de prorrogação do prazo, uma vez que o mesmo não estava em funcionamento, devido a paralisação das atividades de alguns fornos da empresa, motivada pela crise econômica mundial que atingiu de forma acentuada o Setor de Ferroligas, cujo fato é do conhecimento de todos. Inclusive motivou a empresa, como outras do setor, a efetuarem demissões de empregados. Foi informado, que no período da crise, a unidade de Várzea da Palma passou de 909 empregos para 597 empregados.

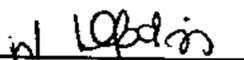
Podemos observar também que, em data de 13 de Outubro de 2009, através de ofício DEMA 161/09 protocolado na SUPRAM sob nº R285340/2009, dentro do prazo dos 90 dias que a empresa pleiteou, foram apresentado os relatórios de monitoramento da **Chaminé do Aquecimento de Painelas do Refratário e também novamente da Chaminé do Despoeiramento de Carvão.**

Conclusão

Avaliamos que a empresa em nenhum momento deixou de cumprir o que foi pactuado na aprovação da LO e que apresentou o relatório de monitoramento da **Chaminé do Aquecimento de Panelas do Refratário**, no prazo de 90 dias conforme solicitado em 10/07/2009. Verificamos também que os relatórios de monitoramentos apresentados apresentam os resultados abaixo do limite previsto pela norma pertinente (DN COPAM 01/92), por isso, pedimos a reconsideração do parecer técnico feito pela SUPRAM NM e pedimos o deferimento do pleito feito pelo empreendedor

Sendo este meu parecer.

Montes claros, 13 de Abril de 2010.



Ezio Darioli

Federação das Industriais do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Norte